

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar, com elementos técnicos, a produção e execução de espetáculos teatrais que integram o projeto CRIANÇAS NO TEATRO – SEGUNDA EDIÇÃO, pelo PalcoParaná, com base na Lei Estadual nº 18.381/2014, no Decreto Estadual nº 11.907/2018, em seu Regimento Interno, e, no que for cabível, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo no tocante aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento de Produtoras Culturais nº 01/2023.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O PalcoParaná, indicado como executor no Termo de Reinvestimento firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e a empresa Audi do Brasil, será responsável pela realização da segunda edição do projeto “CRIANÇAS NO TEATRO”, idealizado pela SEEC, sem qualquer ônus para a sociedade, com a intenção de não só promover espetáculos teatrais e mediações culturais, mas também de formar novos públicos, com incentivo a produções culturais e artísticas para as crianças.
- 2.2 O projeto contará com 190 (cento e noventa) apresentações teatrais e mediações culturais em 19 (dezenove) municípios paranaenses, distribuídos nas 8 (oito) macrorregiões histórico-culturais do estado do Paraná, atingindo um total aproximado de 100.000 (cem mil) crianças da rede pública de ensino com idade entre 6 e 12 anos.
- 2.3 Os recursos para a produção e execução da segunda edição do projeto CRIANÇAS NO TEATRO advém do Termo de Reinvestimento nº 05/2023, firmado entre Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e a Empresa Audi do Brasil, em 17 de julho de 2023.
- 2.4 O objeto do presente certame diz respeito à seleção de 04 (quatro) propostas de interessados em executar o projeto CRIANÇAS NO TEATRO, por meio da realização e circulação de espetáculos teatrais dos 19 (dezenove) municípios, conforme especificado no Anexo II.

2.5 As 04 (quatro) melhores propostas selecionadas ensejarão a contratação de 04 (quatro) produtoras culturais, devendo, obrigatoriamente, ter experiência na área teatral, para produção e execução do projeto, as quais receberão o valor correspondente a cada lote, conforme constante no item 2.6 e no Anexo II.

2.6 O valor total do edital é de R\$1.499.999,67 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), que será distribuído entre os 04 (quatro) lotes, conforme tabela abaixo:

Lote	Local	Valor
Lote 01	Curitiba e Litoral	R\$ 404.396,80
Lote 02	Nordeste e Noroeste	R\$ 509.284,60
Lote 03	Oeste e Sudoeste	R\$ 139.011,40
Lote 04	Centro-Sul e Campos Gerais	R\$ 447.306,87
TOTAL DO EDITAL		R\$ 1.499.999,67

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O referido projeto pretende cumprir com as metas do Plano Estadual de Cultura instituído pela Lei Estadual nº 19.135/2017 e também fazer cumprir com o escopo da presente Entidade em *“fomentar atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais”*, previsto tanto na Lei nº 18.831/2014, como no Decreto nº 11907/2018.

3.2 O Projeto CRIANÇAS NO TEATRO é de suma importância para a democratização da cultura no Estado do Paraná, fazendo chegar aos pequenos Municípios do Estado o estímulo ao conhecimento, comunicação, criatividade e responsabilidade de forma lúdica, despertando nas crianças a consciência individual e coletiva, na tentativa de aflorar o senso crítico para a contribuição de uma sociedade humanamente, socialmente e economicamente mais desenvolvida.

3.3 O PalcoParaná consta como executor da segunda edição do referido Projeto no Termo de Reinvestimento nº 05/2023. Para a realização deste, será necessária a contratação de 04 (quatro) produtoras culturais, as quais poderão contratar companhias de teatros e/ou coletivos artísticos para fazer a pré-produção, produção e pós-produção dos espetáculos.

3.4 Esta contratação será realizada por meio de um Edital de Chamamento de Produtoras Culturais, que será realizado com base na Lei Estadual nº 18.381/2014, no Decreto Estadual nº 11.907/20018, em seu Regimento Interno, e, no que for cabível, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo no tocante aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

4. DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

4.1 Os espetáculos estão previstos para ocorrer entre 26/02/2024 a 15/06/2024, cujas datas e horários das apresentações foram definidos em comum acordo entre o PalcoParaná e os espaços culturais mediante Acordo de Cooperação.

4.1.1 O detalhamento dos lotes está especificado no Anexo IX, onde constam as divisões por macrorregião, bem como a indicação dos Municípios que sediarão o projeto.

4.1.2 No Anexo IX constam as datas programadas para cada uma das 190 (cento e noventa) apresentações teatrais e mediações culturais, especificando os teatros e demais equipamentos culturais que acolherão cada apresentação, bem como a quantidade específica de apresentações designadas para cada município beneficiados pelo projeto.

4.1.3 É vedada a realização de mais de 02 (dois) espetáculos por dia, em qualquer dos municípios estabelecidos no Anexo IX.

4.2 O período de execução dos espetáculos previsto no Anexo IX poderá ser alterado por liberalidade do PalcoParaná, bem como a pedido do proponente vencedor com anuência da Entidade.

4.3 Todas as apresentações serão obrigatoriamente gratuitas e com classificação indicativa livre.

4.4 Serão realizadas apresentações teatrais, que deverão ter elementos cênicos como cenários, figurinos, adereços, caracterização/maquiagem, iluminação e sonoplastia próprios e de relevante qualidade, coerentes com a dramaturgia proposta, possibilitando uma experiência lúdica e criativa aos espectadores.

4.5 Serão também realizadas mediações culturais com o objetivo de despertar/sensibilizar o público para os outros sentidos da obra artística.

4.6 As inscrições se iniciam às 09h do dia 09 de novembro de 2023 até 18h do dia 30 de novembro de 2023.

- 4.7 As etapas deste Edital, assim como os resultados serão divulgados pelo site <https://www.palcoparana.pr.gov.br/>
- 4.8 A execução das 190 (cento e noventa) apresentações deverá seguir o cronograma apresentado pela produtora, conforme modelo em Anexo VII, e observar as datas estabelecidas no Anexo IX.
- 4.9 O pagamento do valor integral aos proponentes selecionados fica condicionado ao cumprimento do objeto do presente Edital, com a execução dos espetáculos dentro dos prazos estipulados neste Edital.
- 4.10 Com vistas a garantir o cumprimento do objeto do Edital, deverá o proponente indicar o responsável devidamente habilitado para a execução do projeto. A comprovação da capacitação técnica deste responsável se dará mediante a apresentação de portfólio comprovando sua atuação na área teatral e será sujeita à análise e aprovação pela Comissão, conforme previsto em Edital.
- 4.11 A proposta da produtora cultural deverá conter a indicação do lote selecionado, observadas as regras estabelecidas no item 2, do Edital.
- 4.12 A produtora contemplada fica responsável pela possível contratação das companhias de teatro que farão a pré-produção, produção e pós-produção dos espetáculos teatrais, bem como a mediação teatral antes de cada espetáculo.
- 4.13 Não serão admitidas propostas realizadas em consórcio.
- 4.14 **Todas as apresentações teatrais e mediações culturais, objeto deste edital, deverão ser realizadas até a data limite de 15 de junho de 2024.**
- 4.14.1 O cumprimento deste prazo é de essencial importância para a efetiva realização e sucesso do projeto, e deve ser rigorosamente observado pelos proponentes na elaboração e execução de suas propostas e atividades.
- 4.15 **A prestação de contas final do projeto deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a última apresentação, conforme consta no item 19, do Edital.**

5. DO TRANSPORTE

- 5.1 A responsabilidade pela coordenação e operacionalização do transporte das crianças, do ambiente escolar até os locais das apresentações teatrais e vice-versa, será atribuída aos proponentes.
- 5.1.1 Os proponentes devem, obrigatoriamente, incorporar ao seu projeto um ou mais produtores responsáveis pela logística, que atuarão diretamente na coordenação e

operacionalização dos serviços de transporte necessários para a realização das atividades previstas neste Edital.

5.2 A Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) fornecerá integralmente o serviço de transporte das crianças para os lotes 01 e 03 e parcialmente para os lotes 02 e 04.

5.2.1 As especificações detalhadas acerca da parcela de transporte que será disponibilizada pela SEEC, incluindo a distribuição por lote e a identificação dos municípios que serão atendidos diretamente por esse serviço, encontram-se devidamente dispostas no Anexo IX deste Edital.

5.2.2 A responsabilidade pela contratação do serviço de transportes para os municípios que não serão atendidos pela SEEC nos lotes 02 e 04 será do proponente do projeto, o qual deve levar em consideração o valor integral do lote para a prestação deste serviço.

5.3 Nos casos em que o transporte for disponibilizado pela SEEC, é necessário que o proponente conduza, de maneira diligente e colaborativa, as tratativas e alinhamentos necessários junto ao órgão.

5.4 O proponente deve garantir que todos os aspectos logísticos, operacionais e de coordenação estejam devidamente acordados e alinhados, assegurando a eficiência, pontualidade e segurança nos serviços de transporte fornecidos pela Secretaria.

5.4.1 Este alinhamento deve contemplar, mas não se limitar, a coordenação de horários, rotas, pontos de embarque e desembarque, bem como quaisquer outros detalhes que se fizerem necessários para garantir que o transporte ocorra de maneira organizada e sem inconvenientes, contribuindo assim para o sucesso na execução das atividades previstas no projeto.

5.5 Nos casos em que a SEEC não fornecerá o transporte necessário, a responsabilidade pela contratação de empresas especializadas, visando à prestação desse serviço essencial para a execução do projeto, recai inteiramente sobre o proponente, que deve garantir, assim, o transporte seguro e eficiente das crianças participantes, conforme as necessidades delineadas para cada lote.

5.5.1 O proponente deverá assegurar que todas as empresas contratadas para a prestação de serviços de transporte cumpram rigorosamente com as normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo, assim, a segurança, o bem-estar e a integridade física de todos os envolvidos durante os deslocamentos necessários para a realização do projeto.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste instrumento limita-se ao prazo estabelecido no contrato celebrado com as produtoras culturais.

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Danilo Peres Buss
Diretor-Presidente/PalcoParaná